



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2925 - DATA 26/07/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decreto Individual
- Lei Complementar
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.478, DE 25 DE JULHO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 237.890,00 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa reais), conforme detalhamento abaixo:

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS

2075 - Manutencao da FHFS	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	100.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	100.000,00
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	100.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	900.000,00
2076 - Assistencia a saude da mulher e crianca	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	37.890,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	37.890,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	37.890,00
TOTAL DA UNIDADE:	237.890,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	237.890,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS

1097 - Implantação do Serviço de Saúde do Homem	
3.3.90.30 - Material de Consumo	900,00
17990050 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta	900,00
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	9.900,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.900,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	17.506,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.506,00





TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	28.306,00
2075 - Manutencao da FHFS	
3.3.90.14 - Diarias-Civil	48.600,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	48.600,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	121.184,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	121.184,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	169.784,00
2292 - Enfrentamento da Emergência Coronavírus (COVID-19)	
3.3.90.30 - Material de Consumo	19.900,00
16020000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Rec para enfrentamento da COVID-19 acao 21C0.	19.900,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	19.900,00
16030000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Estrut. para enfrentamento da COVID-19.	19.900,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	39.800,00
TOTAL DA UNIDADE:	237.890,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	237.890,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de julho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 13.479, DE 25 DE JULHO DE 2024.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.158 de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2024, no valor de R\$ 612.110,00 (seiscentos e doze mil, cento e dez reais), conforme detalhamento abaixo:

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS**2075 - Manutencao da FHFS****15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30 - Material de Consumo		40.000,00
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	40.000,00	
Total por Modalidade:	40.000,00	40.000,00
Total por Ação	40.000,00	40.000,00

2076 - Assistencia a saude da mulher e crianca**15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30 - Material de Consumo		152.210,00
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc		419.900,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	572.110,00	
Total por Modalidade:	572.110,00	572.110,00
Total por Ação	572.110,00	572.110,00
Total por Unidade	612.110,00	612.110,00
Total Geral	612.110,00	612.110,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de julho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO INDIVIDUAL

DECRETOS INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, 25 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal, em cumprimento a **Decisão Judicial proferida pela 2ª Vara de Fazenda Pública de Feira de Santana**, informamos que o candidato classificado, relacionado abaixo, referente à Convocação nº 006/2024 – Concurso Público 2012, publicada no Diário Oficial de 11/06/2024, Edição 2880, compareceu neste Departamento, para entrega de documentos, encontrando-se apto para nomeação.

ENFERMEIRO

Nº 671/2024	PAULO ROBERTO DOS SANTOS MARINS	PROCESSO 8008986-03.2024.8.05.0080
--------------------	---------------------------------	--

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de julho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Institui, nos termos do art. 182, § 4º da Constituição Federal, os instrumentos para o cumprimento da função social da propriedade urbana em Feira de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, de autoria do vereador Pedro Américo de Santana Silva Lopes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Feira de Santana os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal, bem como nos arts. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades).

Capítulo II DA NOTIFICAÇÃO PARA PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 2º - Os proprietários dos imóveis tratados nesta lei serão notificados pela Prefeitura Municipal para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.

§ 1º - A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

- a) pessoalmente para os proprietários que residam no Município de Feira de Santana;
- b) por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município de Feira de Santana;

II - por edital, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.

§ 2º - A notificação referida no caput deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura do Município de Feira de Santana.

§ 3º - Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Administração Pública efetuar o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

Art. 3º - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar ao Município uma das seguintes providências:

- I - início da utilização do imóvel;
- II - protocolamento de um dos seguintes pedidos:
 - a) alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;
 - b) alvará de aprovação e execução de edificação.

Capítulo III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
PROGRESSIVO NO TEMPO - IPTU PROGRESSIVO

Art. 4º - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo - IPTU Progressivo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

§ 1º - O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.

§ 2º - Será adotado o valor da alíquota de 15% (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3º - Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 4º - É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta Lei.

§ 5º - Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta Lei, aplicam-se, inclusive, aqueles que possuem isenção ou sobre os quais não incide o IPTU.

§ 6º - Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de Feira de Santana.

§ 7º - Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

§ 8º - Serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Capítulo IV
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 5º - Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de julho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº346-2024-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. Aditar o Contrato nº 462-2023-09C, firmado em 01/06/2023. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 483.714,10 será prorrogado por até 12 (doze) a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 967.428,20. **DATA DA ASSINATURA: 10/07/2024.**

ADITIVO Nº360-2024-21AC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: ANA PAULA SOSIN RODRIGUEZ. Aditar o Contrato nº 325-2022-21C, firmado em 06/09/2022. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 6.200,00 e anual de R\$ 74.400,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 223.200,00. **DATA DA ASSINATURA: 23/07/2024.**

ADITIVO Nº9-2024-1926AC. LOCATÁRIO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. LOCADOR: RECAJ PATRIMONIAL LTDA. Aditar o Contrato nº 11-2022-1926C, firmado em 01/07/2022. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido que o locador faz jus ao reajuste, referente ao (IPCA - IBGE) acumulado no período de julho de 2023 a junho de 2024, no percentual de aproximadamente 7,52%, no valor de R\$ 3.610,92 devido a partir de julho de 2024, passando o valor mensal reajustado para R\$ 4.300,91 o custo anual do contrato reajustado a ser no valor de R\$ 51.610,92 e o valor global acumulado do contrato para R\$ 147.610,92. **DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À ATA SRP Nº 06/2023 FIRMADA EM 11/09/2023 DA LICITAÇÃO 89-2023-12L – PREGÃO ELETRÔNICO 82-2023-PE

CONTRATO: 592-2024-12C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CORRETIVA E PREVENTIVA), POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A REDE DA SEDESO, POR ATÉ 12 (DOZE) MESES. ASSINATURA DO CONTRATO: 23/07/2024. VALOR: R\$ 1.215.157,48. Feira de Santana, 25/07/2024. Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À ATA SRP Nº 06/2023 FIRMADA EM 11/09/2023 DA LICITAÇÃO 89-2023-12L – PREGÃO ELETRÔNICO 82-2023-PE

CONTRATO: 593-2024-1224C. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CORRETIVA E PREVENTIVA), POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A REDE DA SEDESO, POR ATÉ 12 (DOZE) MESES. ASSINATURA DO CONTRATO: 23/07/2024. VALOR: R\$ 520.781,78. Feira de Santana, 25/07/2024. Denilton Pereira de Brito - Gestor do FMAS

LICITAÇÃO nº 56-2024-16L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 56-2024-PE – Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, promoção e execução de eventos, com fornecimento de infraestrutura e apoio operacional e logístico, incluso locação de espaço físico com mobiliário necessário, fornecimento de layout para estandes, exposições ou feiras, compreendendo a montagem, desmontagem, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e outros serviços correlatos, para realização da Expofeira 2024, no município de Feira de Santana/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no projeto e seus anexos. **Tipo:** Menor preço global. **Data:** 12/08/2024 às 08h29min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3617-0682/0683. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 25/07/2024. **Alex Borges Roque** – Núcleo Preparatório.





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 371-2024-111 - Processo Administrativo Nº 425-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ARISTEU DE QUEIROZ, Nº 275, BAIRRO SANTA MÔNICA, NESTA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DR. JOÃO LOPES CAVALCANTE – CAPS III, PELO PERÍODO DE ATÉ 12(DOZE) MESES. CONTRATADA: MARCO ANTONIO DE ANDRADE QUEIROZ. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Amparo legal: Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 22/07/2024. Cristiane de Souza Campos – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 371-2024-111 – CONTRATO Nº 595-2024-11C - Processo Administrativo Nº 425-2024. Contratante: Fundo Município de Saúde. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ARISTEU DE QUEIROZ, Nº 275, BAIRRO SANTA MÔNICA, NESTA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DR. JOÃO LOPES CAVALCANTE – CAPS III, PELO PERÍODO DE ATÉ 12(DOZE) MESES.. **CONTRATADA:** MARCO ANTONIO DE ANDRADE QUEIROZ . **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Assinatura do Contrato:** 24/07/2024, Feira de Santana, 24/07/2024. Cristiane de Souza Campos – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 89-2023-12L– PREGÃO ELETRÔNICO 82-2023-PE CONTRATO: 592-2024-12C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CORRETIVA E PREVENTIVA), POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A REDE DA SEDESO, POR ATÉ 12 (DOZE) MESES. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/07/2024. **VALOR:** R\$ 1.215.157,48. Feira de Santana, 25/07/2024. Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 89-2023-12L– PREGÃO ELETRÔNICO 82-2023-PE CONTRATO: 593-2024-1224C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO:** T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CORRETIVA E PREVENTIVA), POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A REDE DA SEDESO, POR ATÉ 12 (DOZE) MESES. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/07/2024. **VALOR:** R\$ 520.781,78. Feira de Santana, 25/07/2024. Denilton Pereira De Brito - Gestor Do FMAS.





PORTARIA

PORTARIA Nº 591/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo 6.644/2022, e com fundamento no § 1º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA JOSE MOTA OLIVEIRA**, Professora, Matrícula nº 01.075.545-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, **até o dia 30/03/2026**, a parti da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de julho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE JULHO DE 2024.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 124/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.131/2022- DIV. LIC – LAA.

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LAA, a empresa **Mega Derivados de Petróleo Ltda.** Nome Fantasia: **Mega Posto 1**, inscrita no CNPJ nº **08.214.213/0004-70**, localizada Rodovia BR 324, KM 99, S/N, Humildes, CEP:44.135-000. **Coordenadas Geográficas (UTM):** 12º18'53,0" Lat. Sul 38º52'41,3" Long. Oeste, para **INCLUIR** a atividade de **revenda de GNV**, com capacidade de armazenamento de 2.400 Litros.

O proponente apresentou as documentações solicitadas, em contrapartida **os documentos estão divergentes quanto ao CNPJ e RAZÃO SOCIAL do requerente.** Devido ao processo de transferência de titularidade concedida através da Portaria nº25/2022, na qual a empresa **MEGA DERVADOS DE PETRÓLEO LTDA** passa a ser **SBCOMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA** e CNPJ **08.214.213/0004-70** passa a ser **47.668.571/0001-62.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais –SEARA.



Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 17 de julho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 115, 19 DE JULHO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 126/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 239/2024- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, a empresa **FORTE LUZ COMERCIO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.530.394-0001-00** e inscrição municipal nº **81.311-7**, localizada na Rua Águas De São Pedro, s/n, Quadra B Lote 9 B, Bairro: Santo Antônio dos Prazeres CEP: 44072-318. **Coordenadas Geográficas (GMS): 12º14'42.7" S / 38º54'08.28" O.** Comércio atacadista de pescados e frutos do mar, em uma área total de 225,70 m² com área construída de 169,35 m². Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

- I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LO vigente.**
- II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público (Totem, Pannel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da Lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e Lei Complementar 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 30 (trinta) dias.**

- III. Atender ao disposto na Lei Complementar N° 120/2018, no artigo 205, Parágrafo Único: As empresas requerentes de Licença de Operação - LO são obrigadas a contratar, no mínimo, um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa, em conformidade ao disposto, no artigo 1º, da Lei nº 3.230, de 11 de julho de 2011.
- IV. Apresentar o relatório de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, constando as seguintes ações: acondicionamento, gerenciamento, segregação, transporte, destinação final e disposição final dos resíduos gerados, seguindo os parâmetros presentes na Resolução CONAMA nº 358/2005, conforme a legislação presente na Lei nº 12.305/2010, na Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei 3.785/2017, na Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Feira de Santana.
Prazo: Vigência da licença.
- V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória das movimentações dos resíduos e destinação final, inclusive dos Lodos gerados pelo Sistema de Tratamento de Efluentes. **Prazo: Anualmente.**
- VI. Apresentar Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
- VII. Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: Contínuo.**
- VIII. Manter áreas de armazenagem dos resíduos gerados no empreendimento limpa e organizadas. **Prazo: Contínuo.**
- IX. Manter organizada área de armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos, apresentando registro fotográfico comprobatório da ação. **Prazo: 60 dias.**
- X. Operar empreendimento de acordo com os níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada à Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas por empresas terceirizadas. **Prazo: Contínuo.**
- XI. Apresentar registros comprobatórios do fornecimento e fiscalização do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
- XII. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir – reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; f) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: No ato de Renovação da Licença.**
- XIII. Apresentar a SEMMAM, quando for requerida nova licença, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes desta licença, detalhando na íntegra o atendimento de cada uma das condicionantes, acompanhado da ART do profissional responsável. **Prazo: Quando houver nova solicitação de Licença Ambiental da empresa, seja revogação ou alteração de licença.**
- XIV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando a aplicação dos conceitos de produção mais limpa (PmaisL). Apresentar relatório das ações realizadas. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 19 de julho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 116, 19 DE JULHO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 128/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.173/2024 – DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA** válida pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, a empresa **MESSIAS FELIX DOS SANTOS JOIAS**, nome fantasia **ELEGANCE TOP**, inscrita no CNPJ nº **20.668.180/0001-91**, Inscrição Municipal Nº **58.263-8**, com sede na Avenida Deputado Colbert Martins da Silva, 340, Tomba, Feira de Santana – Ba. CEP: 44.091-002. **Coordenadas Geográficas (GMS):** 12º17'38.16''S / 38º57'27.00'' O. Para desenvolver as atividades de indústria de produtos de eletrodomésticos, realiza a atividade principal de Comércio varejista de artigos de joalheria, com área total de 560,00 m². Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da Licença.**

II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da Lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e Lei Complementar 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 60 (trinta) dias.**

III. Atender ao disposto na Lei Complementar N° 120/2018, no artigo 205, Parágrafo Único: As empresas requerentes de Licença de Operação - LO são obrigadas a contratar, no mínimo, um responsável técnico

ambiental, de acordo com a necessidade da empresa, em conformidade ao disposto, no artigo 1º, da Lei nº 3.230, de 11 de julho de 2011.

IV. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, constando as seguintes ações: acondicionamento, gerenciamento, segregação, transporte, destinação final e disposição final dos resíduos gerados, seguindo os parâmetros presentes na Resolução CONAMA nº 358/2005, conforme a legislação presente na Lei nº 12.305/2010, na Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei 3.785/2017, na Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Feira de Santana. **Prazo: Vigência da licença.**

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória das movimentações dos resíduos e destinação final, inclusive dos Lodos gerados pelo Sistema de Tratamento de Efluentes. **Prazo: Anualmente.**

VI. Realizar o gerenciamento dos produtos perigosos corretamente no armazenamento dentro do empreendimento. **Prazo: Anual.**

VII. Enviar e dar a correta destinação dos resíduos perigosos para empresa de coleta devidamente licenciada, comprovando com notas fiscais, recibos e licença ambiental da empresa responsável. **Prazo: Anual**

VIII. Apresentar Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: Anual.**

IX. Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: Contínuo.**

X. Manter áreas de armazenagem dos resíduos gerados no empreendimento limpa e organizadas. **Prazo: Contínuo.**

XI. Manter organizada área de armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos, apresentando registro fotográfico comprobatório da ação. **Prazo: 60 dias.**

XII. Operar empreendimento de acordo com os níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada à Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas por empresas terceirizadas: **Prazo: Contínuo.**

XIII. Implantar sistema de separação de água e óleo - SAO nos locais onde se armazenam os resíduos oleosos gerados na unidade produtiva. **Prazo: 90 dias.**

XIV. Apresentar registros comprobatórios do fornecimento e fiscalização do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XV. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Anualmente.**

XVI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Anualmente.**

XVII. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir – reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; f) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: No ato de Renovação da Licença.**

XVIII. Apresentar a SEMMAM, quando for requerida nova licença, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes desta licença, detalhando na íntegra o atendimento de cada uma das condicionantes, acompanhado da ART do profissional responsável. **Prazo: Quando houver nova solicitação de Licença Ambiental da empresa, seja revogação ou alteração de licença.**

XIX. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando a aplicação dos conceitos de produção mais limpa (PmaisL). Apresentar relatório das ações realizadas. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XX. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 22 de julho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 117, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 129/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 276/2022- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU** válida pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, a empresa AUTO POSTO ITATIAIA LTDA, Nome Fantasia: Posto Fraga Maia, inscrita no CNPJ nº 02.038.025/0006-14, Inscrição Municipal nº 44.942-3, Inscrição de Localização nº 191.207-0, com sede na Avenida Fraga Maia, Nº 4230, Bairro Cidade Nova, CEP 44.053-055, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: - 12°13'42.93" Sul -38°57'13.42" Oeste. Para dar continuidade a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (15 m³ de Etanol, 15m³ de Gasolina Comum, 15m³ de Gasolina Aditivada e 15m³ de Diesel B7 S10), em terreno com área total de 1.908,80 m² e 609,17m² de área construída. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

- I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.
- II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.
- III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Pannel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal N° 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: 120 dias.**
- V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal N° 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**
- VI. Realizar campanha de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**
- VII. A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo.**
- VIII. Fica condicionado a informar o início das obras de ampliação referente a Portaria **(127/2020)** caso ocorra e entregar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil referente à ampliação. **Prazo: Início da construção.**
- IX. Doar **25 mudas de plantas com 1,5m**, para o Departamento de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a nível de compensação ambiental. Enviar registro fotográfico das mudas de plantas e documental da entrega das doações. **Prazo: 120 dias.**
- X. Realizar análise de qualidade com laudos através de 3 pontos ao longo do curso hídrico que consta ao lado (direito) do posto para os parâmetros: DQO, óleos e graxas e VOC para produtos componentes dos combustíveis comercializados (Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno – BTEX) em laboratório credenciado para tal fim. Enviar laudo com comentários técnicos sobre a situação da qualidade do curso hídrico. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
- XI. Manter íntegro, toda a área de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas com caimento para o sistema de drenagem, cujas canaletas devem estar localizadas internamente à projeção da cobertura, e o fluxo direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO), bem como efetuar diariamente a limpeza das canaletas, no objetivo de garantir a eficiência do sistema de drenagem. **Prazo: Contínuo.**
- XII. Destinar os resíduos de óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos para empresas de rerefinação devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, de fácil desinfecção em local isolado da área de serviço, em forma de baias acondicionamento provida de

- contenção para eventuais vazamentos. Apresentar documentação comprobatória do cumprimento desta condicionante. **Prazo: Anualmente.**
- XIII.** Manter respiros com tampa e cumprindo sua função de dispersão de gases do tanque. **Prazo: contínuo.**
- XIV.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa. Prazo: Anualmente.**
- XV.** Manter o descarte das embalagens de lubrificantes, em completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento, mantendo documentação comprobatória para fim de fiscalização. **Prazo: Contínuo.**
- XVI.** Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Procedimento de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784, e ser realizados por empresa creditada e certificada pelo INMETRO. **Prazo: Anualmente.**
- XVII.** Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. **Prazo: Anualmente.**
- XVIII.** Apresentar na SEMMAM, as notas fiscais do ano base 2024, referente as recargas dos extintores. **Prazo: Semestralmente.**
- XIX.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: No ato de renovação da licença ambiental unificada.**
- XX.** Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos” apresentado neste processo, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, inclusive dos resíduos perigosos gerados na área de abastecimento, embalagens de lubrificantes, com a ART do profissional responsável. **Prazo: Anualmente.**
- XXI.** Encaminhar o esgoto sanitário gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada, mantendo documentação comprobatória para fim de fiscalização. **Prazo: No ato da Renovação da Licença.**
- XXII.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituintes dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**
- XXIII.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**
- XXIV.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Saúde – PGRS apresentado, devendo efetuar a segregação de materiais de acordo ao cronograma apresentado, conforme as diretrizes estabelecidas pela resolução CONAMA Nº 307/2002, Art. 2, XI, XII, com a apresentação do relatório com os resultados dessa ação, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM às empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; **Prazo: Anualmente.**
- XXV.** Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**
- XXVI.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**
- XXVII.** Manter uma cópia da portaria, relativa à esta renovação da Licença Unificada LU, no endereço Avenida Fraga Maia, Nº 4230, Bairro Cidade Nova, CEP. 44.053-055, Feira de Santana-BA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXVIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma das condicionantes, através do e-mail: condicionante.semمام@pmfs.ba.gov.br. Prazo: **Vigência da Licença Unificada.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º - Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 22 de julho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 001/2024

O DIRETOR SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 185 e seguintes da Lei Complementar 001/94, considerando o que consta do processo nº 001-SMT/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades de servidor.

Art. 2º - O Processo será conduzido por uma Comissão composta dos seguintes membros:

I – Daiane Mendes Dias Uzzum, 60004974-9

II – Rogerio Soares de Oliveira, 01076693-7

III – Analu Grace Iglesias Pimentel Rodrigues, 6000237-9

Parágrafo único – A Presidência será exercida pelo primeiro integrante da referida Comissão e, no prazo que a Lei determina, a contar da data da publicação desta, encaminhará a SMT – Superintendência Municipal de Trânsito, o Relatório conclusivo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 24 de julho de 2024.

DIRETOR SUPERINTENDENTE
MOACIR LIMA DOS SANTOS



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE JULHO DE 2024**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
047-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITOS DE PETRÉLEO-GLP, ENVASADO EM CILINDRO DE 45 KG INCLUINDO EMPRÉSTIMO GRATUITO DO CILINDRO (COMODATO) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO III DO EDITAL .	JAI TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	Licitação Nº 062-2022 Pregão Eletrônico Nº 056-2022 Elemento Despesa: 33.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 15001002 PARECER Nº. 111/FHFS/2024	Prorrogação de Prazo por mais 04 (quatro) meses ao Contrato sob Nº 158-2022-1123.	19/07/2024

Feira de Santana, 25 de julho de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE JULHO**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATOS

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
140-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS COM ORNAMENTAÇÃO, LANCHE E TODAS AS ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS INCLUSAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.	EVOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Dispensa Nº: 113-2024-1123D Processo ADM Nº 600-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050 PARECER Nº 115/FHFS/2024 VALOR TOTAL R\$ 54.980,00	Data: 24/07/2024 Prazo 90 (noventa) dias em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 107 da Lei Federal 14.133/2021.</i>
141-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA PRODUÇÃO DE FACHADAS PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.	C & D COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA	Dispensa Nº: 109-2024-1123D Processo ADM Nº 597-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050 PARECER Nº 114/FHFS/2024 VALOR TOTAL R\$ 39.087,60	Data: 23/07/2024 Prazo 06 (seis) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 107 da Lei Federal 14.133/2021.</i>

Feira de Santana, 25 de julho de 2024.

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO MÊS DE JULHO DE 2024**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa de Licitação: DATA: 24/07/2024, Nº. 127-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: SAMTRONIC IND. COM. LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPO DE TRANSFUSÃO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA ATENDER DEMANDA DO SETOR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, UNIDADE VINCULADA À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 9.255,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.1000. FONTE - 15001002.
- Dispensa de Licitação: DATA: 24/07/2024, Nº. 126-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: POLYMED METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA - ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE ESCADA DE USO HOSPITALAR, SUPORTE DE SORO E CUNA DE ACRÍLICO PARA ATENDER DEMANDA DO SETOR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, UNIDADE VINCULADA À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 29.760,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9999/4.4.90.52.0699. FONTE - 15001002.
- Dispensa de Licitação: DATA: 01/07/2024, Nº. 102-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: W HOSANA MATOS DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE INCUBADORA NEONATAL DE TRANSPORTE E ASPIRADOR CIRURGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CASA DE PARTO, LOCALIZADA À RUA SALVADOR, S/N - FEIRA VII, VISANDO GARANTIR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS PACIENTES, BEM COMO O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES OBSTÉTRICAS. Valor R\$ 54.753,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 4.4.90.52.1000. FONTE - 17990050.

Feira de Santana-BA, 25 de julho de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

